



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS I

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DESA

CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

KALIÊNE FERNANDA LEITE AIRES DE MÉLO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E
DA SAÚDE E DO CENTRO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

CAMPINA GRANDE

2022

KALIÊNE FERNANDA LEITE AIRES DE MÉLO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E
DA SAÚDE E DO CENTRO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Whelton Brito dos Santos

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M528l Melo, Kaliene Fernanda Leite Aires de.

Licenciamento ambiental do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba [manuscrito] : estudo de caso do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e do Centro de Ciências e Tecnologia / Kaliene Fernanda Leite Aires de Melo. - 2022.

18 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências e Tecnologia, 2022.

"Orientação : Prof. Dr. Whelton Brito dos Santos, Coordenação do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental - CCT."

1. Licenciamento ambiental. 2. Centro de Ciências Biológicas e Saúde. 3. Centro de Ciências e Tecnologia. 4. Universidade Estadual da Paraíba. I. Título

21. ed. CDD 616.936 4

KALIÊNE FERNANDA LEITE AIRES DE MÉLO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E
DA SAÚDE E DO CENTRO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação /Departamento
do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental.

Aprovada em: 15/07/2022

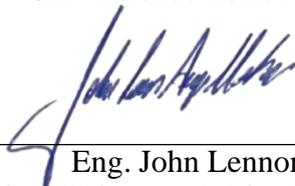
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Whelton Brito dos Santos (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Weruska Brasileiro Ferreira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Eng. John Lennon Araújo Monteiro
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande (SESUMA)

Dedico este artigo a Deus, o maior orientador da minha vida. Ele que tem me sustentado de pé, para prosseguir nesta caminhada.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	6
	2.1 Licenciamento Ambiental	6
	2.2 Importância da gestão ambiental nos processos produtivos e riscos socioambientais	8
3	METODOLOGIA.....	9
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	11
5	CONCLUSÃO.....	13
6	REFERÊNCIAS	14
	ANEXOS	16
	6.1 Anexo A – checklist da SUDEMA para o licenciamento ambiental de edificações	16

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE E DO CENTRO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ENVIRONMENTAL LICENSING OF THE CAMPUS I OF THE STATE UNIVERSITY OF PARAÍBA: A CASE STUDY OF THE CENTER FOR BIOLOGICAL SCIENCES AND HEALTH AND THE CENTER FOR SCIENCES AND TECHNOLOGY

Kaliêne Fernanda Leite Aires de Mélo*

RESUMO

O objetivo deste artigo foi obter acesso e iniciar o processo de verificação do licenciamento ambiental do Centro de Ciências Biológicas e Saúde (CCBS) e Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Como metodologia para a condução do presente trabalho, foram inicialmente contemplados todos os documentos protocolados na Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) no Estado da Paraíba, foi inicializado um processo e análise a documentação concernentes ao licenciamento do CCBS e CCT no dia 06/06/2022. A UEPB já está em processo de entrada nas licenças ambientais (Licença Prévia, Licença Instalação e Licença Operação) junto a SUDEMA – PB, toda a situação do campus no tocante as plantas de locação e georreferenciamento foi certificado e confirmado que parte da documentação necessária, para o pedido de licença já havia sido reunido por ela que repassou para dar prosseguimento a juntada de documentação. Pelo exposto, verificou-se que as documentações relacionadas aos CCBS e CCT estão totalmente legais e respeitando as normas, seguindo o checklist e buscando atualizar e regularizar ambos os empreendimentos no que tange a questões burocráticas e exigências do Governo.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. Gestão.

ABSTRACT

The objective of this article was to obtain access and start the process of verifying the environmental licensing of the Center for Biological Sciences and Health (CCBS) and Center for Science and Technology (CCT) of the State University of Paraíba (UEPB). As a methodology for conducting the present work, all documents filed with the Superintendence of Environmental Administration (SUDEMA) in the State of Paraíba were initially considered, a process and analysis of the documentation concerning the licensing of CCBS and CCT on 06/06 were initiated. 06/2022. UEPB is already in the process of entering the environmental licenses (Preview License, Installation License and Operation License) with SUDEMA - PB, the entire situation of the campus regarding the lease and georeferencing plants was certified and confirmed that part of the necessary documentation, for the license request had already been gathered by her, who passed it on to proceed with the collection of documentation. From the above, it was found that the documentation related to CCBS and CCT are fully legal and respecting the rules, following the checklist and seeking to update and regularize both projects with regard to bureaucratic issues and Government requirements.

Keywords: Environmental Licensing. Management.

*Graduanda do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental (UEPB). Email: kaliene.melo@aluno.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular as instituições públicas do país a implementarem práticas de sustentabilidade, sendo uma adesão voluntária das instituições públicas participantes e que gera a preservação do meio ambiente e ao mesmo tempo em que otimiza a utilização dos recursos públicos, podendo participar instituições públicas das diferentes esferas: federal, estadual e municipal, bem como nos três poderes da República: executivo, legislativo e judiciário (BRASIL, 2022).

Neste contexto, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como instituição pública Estadual de ensino, aderiu a A3P e vem promovendo diversas ações de sustentabilidade dentro dos seus Campi.

Por seu turno, a A3P está estruturada em seis eixos temáticos: (i) Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; (ii) Gestão de resíduos gerados; (iii) Qualidade de vida no ambiente de trabalho; (iv) Sensibilização e capacitação dos servidores; (v) Compras públicas sustentáveis e (vi) Construções sustentáveis. Dentro dessas exigências encontra-se os processos de licenciamento ambiental das instituições perante os órgãos ambientais competentes.

No Brasil o licenciamento ambiental se deu início nos anos 70 no século XX. Onde a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Federal nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981), obteve a necessidade de fiscalização nas Licenças Ambientais para a redução da poluição e melhorias ambientais. O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) foi criado, com o objetivo de melhorias para gestão ambiental no Brasil.

O licenciamento ambiental é um processo administrativo, por meio de Poder público e órgão ambiental competente, licencia a seleção do local, instalação, e o funcionamento e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas eficazes ou podendo causar poluição e degradação ambiental.

Principais instrumentos legais que possuem o licenciamento ambiental no Brasil são a Lei Federal nº 6.938/1981, a Resolução Conama nº 1/1986 e a Resolução Conama nº 237/1997.

O processo de Licenciamento Ambiental é realizado em três fases, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operações (LO). Para ter a averiguação das licenças, o profissional habilitado deve submeter ao órgão ambiental competente os respectivos documentos necessários para processo de certidão do licenciamento ambiental, devendo ser protocolado junto ao ente federal, estadual ou municipal, de acordo com o empreendimento a ser licenciado, sabendo que para a liberação de uma licença definitiva, o processo passa por essas três fases legais.

Assim, o presente trabalho tem como finalidade trazer informações documentais sobre o processo de licenciamento ambiental do Centro de Ciências Biológicas e Saúde (CCBS) e Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), observando seus limites e possibilidades de sustentabilidade, seus riscos e externalidades, e fazer uma análise da importância da participação do setor saúde nos processos de licenciamento ambiental de grandes empreendimentos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Licenciamento Ambiental

Todo e qualquer exercício ou empreendimento que, independentemente de qualquer forma, faça uso de recursos naturais, necessita obrigatoriamente de regularização ambiental. Por tanto, a regularização ambiental é compreendida como um procedimento que deve ser percorrido pelos empreendedores que pretenderem iniciar ou já tiver iniciado suas atividades/empreendimentos.

Define-se Licenciamento Ambiental como um ato administrativo que possui o objetivo de avaliar e averiguar a o exercício da instituição a ser construída e verificar os variáveis e possíveis impactos que esse empreendimento porventura poderá trazer ao meio ambiente. Através desse documento é possibilitada a avaliação, por meio de seus dados e informações técnicas, de possíveis desastres ambientais.

A regularização ambiental é uma exigência da legislação ambiental, como também uma medida de controle que possibilita a adequação da prática ou empreendimento com o objetivo de preservar o meio ambiente, de acordo com as regras e condições estabelecidas entre o empreendedor o órgão ambiental. Assim sendo, ela vem atender a Constituição Federal de 1988 que institui no Art. 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

De acordo com Soares et al. (2010), o alto índice dos problemas de saúde tratados como externalidades, quanto aos custos sociais, ambientais e sanitários ficam ocultos nos preços de produtos e serviços, e que acabam sendo socializados, de forma que a discussão sobre as externalidades ambientais vem ganhando mais espaço no campo da saúde pública. Com isso é possível ampliar o olhar sobre a relação saúde-ambiente, iniciando dos processos sociais e econômicos de desenvolvimento, com objetivo de minimizar a barreira da sustentabilidade.

Face as particularidades do mundo moderno, o conceito de externalidades começou a ser visto como bens livres e sem custos, atualizando sua definição que até então era de não incorporação de bens ambientais nos cálculos das empresas, haja visto que o modelo debatido pela sociedade industrial tem gerado riscos (LUCENA, 2005)

As despesas pelo uso dos recursos naturais e pela diminuição da capacidade de suporte dos ecossistemas, por vezes não são contados no sistema econômico, de forma que o custo ambiental não é distribuído pelo mercado, não sendo incorporados a deterioração e o esgotamento dos recursos naturais, gerando externalidades ambientais (HAUGHTON, 2004)

Segundo Santana Junior (2011), a justiça ambiental é proveniente dos movimentos sociais sejam a favor do desenvolvimento de ações coletivas que divulguem informações ao público sobre as fontes que causam riscos ao meio ambiente, com isso objetiva-se o enfrentamento de situações que levam as injustiças ambientais no país.

Faz-se importante destacar, que o termo Justiça Ambiental se iniciou nos Estados Unidos, desde a luta dos movimentos por direitos civis contra a apropriação desigual dos recursos ambientais e contra a prática sobre as populações marginalizadas e vulneráveis, que passaram a entender que havia uma relação direta entre seu local de trabalho, sua comunidade e sua saúde (DAMASCENO et al., 2011).

Nesse contexto, alguns empreendimentos, seja ele pertencente a categorial industrial ou não, pode ser fonte de “injustiças ambientais” na medida em que ao serem implementados, contribuem com riscos e danos para as camadas mais vulneráveis da sociedade, desencadeando a própria exclusão do processo de desenvolvimento (ZHOURI 2005).

De acordo com Pereira et al. (2005), nessas comunidades os seus atores sociais não são considerados sujeitos ativos no processo de decisão sobre os usos dos recursos naturais ali existentes.

O Licenciamento Ambiental se configura enquanto processo através do qual o Estado convoca as expertises técnicas (Estudo de Impacto Ambiental) de que dispõe, por um lado, e a cidadania (Audiências Públicas), por outro, para de maneira racional, dentro

de um processo político, decidir sobre a conveniência ou não da instalação de determinado arranjo produtivo. O Licenciamento Ambiental trata, precisamente, da possibilidade que a sociedade tem de produzir; sem, contudo, comprometer os serviços ambientais e as condições para o prosseguimento das diversas formas de vida (SOUZA; JACOBI, 2011).

Com a degradação ambiental, é notório que os riscos gerados interferem na qualidade de vida da população, portanto esse assunto deveria ser cada vez discutido e levado com mais importância, na medida em que a expansão dos projetos de desenvolvimento pode colocar em risco a saúde das populações.

Lucena (2005) leva em consideração a discussão que, na sociedade industrial, os riscos têm sido minimizados a alternativas para diminuir apenas as possibilidades de ocorrência de acidentes em indústrias que possuem um alto impacto ambiental. Desta forma, o processo não é satisfatório quando se trata de minimizar os danos socioambientais, pois o que normalmente se observa é a inexistência de informações suficientes sobre os possíveis impactos na saúde.

É importante frisar que para existir políticas públicas saudáveis, faz-se necessário que haja um desenvolvimento dos setores socioeconômico, e que esses considerem a saúde como um fator essencial, como a OMS destaca, contudo, a fundamentação para a política pública saudável deve incluir o local de políticas unificadas, sendo: sociais, econômicas, institucionais e ambientais, que busquem maior eficiência dos sistemas de gestão nacional, regional e local.

2.2 Importância da gestão ambiental nos processos produtivos e riscos socioambientais

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) foi a primeira ferramenta de política ambiental de uso frequente no Brasil, implantada como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), pela Lei nº 6.938/818. Contudo, em 23 de janeiro de 1986 surgiu a Resolução CONAMA nº 01 que dispôs sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação do impacto ambiental. Tal resolução vinculou a AIA ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no qual foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) como um dos instrumentos de avaliação.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 200, inciso VIII cita que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) colaborar na proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Além disso, a Resolução CONAMA menciona outros instrumentos normativos ao meio ambiente (SILVEIRA, 2008). A questão ambiental na saúde teve destaque importante na III Conferência Nacional de Saúde, realizada no Brasil em 1963, e ampliada na VIII Conferência Nacional de Saúde, em 1986.

Um determinante e importante instrumento é a Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986, que deixa clara a importância dos impactos ambientais quando das alterações causadas por qualquer atividade que direta ou indiretamente afetam a saúde humana (SILVEIRA, 2008). A participação do setor saúde nos processos de licenciamento ambiental é discricionária e fundamentada no § 1º do Art. 4º da Resolução Conama nº 237/97, que prevê que o Ibama fará o licenciamento.

A junção dos seguimentos de meio ambiente e saúde ocorreu em 2004, após o órgão de controle federal observar e indagar a falta de participação do setor da saúde durante o processo de licenciamento ambiental de um empreendimento licenciado pelo Ibama (BRASIL, 2004).

A viabilidade além das questões sociais, as políticas públicas respondem a outros princípios que não só estão consagrados na lei, mas podem se tornar questões sociais. Pode vir

de direitos que, com o tempo, se tornarão parte integrante do código ético de uma nação e sociedade.

No que diz respeito ao direito ambiental, não é exceção. Existem algumas áreas que requerem atenção e um olhar mais específico sobre a legislação e os inspetores. Conforme prevê a Convenção de Estocolmo, o sentimento ambiental despertado em todo o mundo deve levar a uma legislação que garanta o cuidado com o meio ambiente (PADILHA, 2010).

Este procedimento de licenciamento ambiental é composto por três etapas básicas, que devem ser seguidas pela administração pública responsável pelo procedimento. Essas etapas incluem licenciamento preliminar, licenciamento de instalação e licenciamento operacional. Uma licença prioritária é aquela que precede toda e qualquer atividade futura da empresa. Este é o primeiro passo que um empreendedor deve dar para construir seu negócio. Seu objetivo é planejar e analisar a seleção do local e a viabilidade ambiental. Estabelece os requisitos e condições básicas que o responsável pela atividade deve cumprir para poder proceder à instalação (PADILHA, 2010).

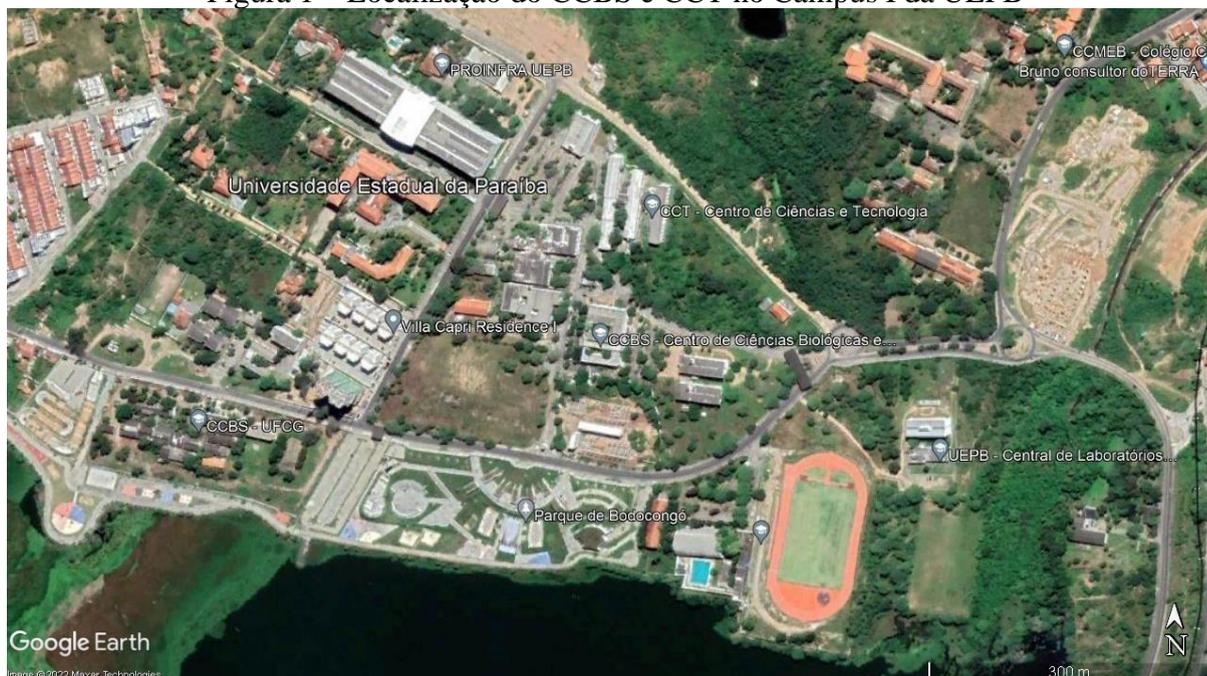
Na segunda etapa do processo de licenciamento ambiental, há uma licença de instalação. É colocado no segundo momento porque vem após a permissão prioritária e só é concedido se a primeira condição for atendida. Autoriza a instalação de empreendimentos de acordo com os planos aprovados e as especificações já definidas nos planos. Padilha (2010) descreve os controles ambientais e define as condições a serem atendidas durante o processo.

A partir do instante em que o indivíduo se conscientizar do seu papel na sociedade e de sua responsabilidade com o meio ambiente, possivelmente acontecerá uma construção e mudança no que se refere a preservação do meio ambiente, com isso as futuras gerações serão estimuladas a colocarem em prática por meio da conscientização e entendimento do que se torna necessário realizar em prol da questão ambiental (RODRIGUES, 2005). Os achados de Lafeté (2016) defende que um estado democrático de direito tem como obrigação proporcionar e difundir a participação do povo nas questões ambientais visto que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todo cidadão.

3 METODOLOGIA

O objetivo do presente trabalho foram os Centro de Ciências Biológicas e daSaúde (CCBS) (7°12'37.18"S 35°54'55.32"O) e o Centro Ciências e Tecnologia (CCT) (7°12'32.07"S 35°54'54.61"O), sendo estes Centros de edificações públicas de educação do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), localizado no Bairro Universitário dacidade de Campina Grande, Paraíba. A Figura 1 apresenta a localização dos centros dentro do Campus.

Figura 1 – Localização do CCBS e CCT no Campus I da UEPB



Esses Centros de Ensino comportam importantes cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, sendo eles:

- **CCBS** – Graduação em: Farmácia; Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado; Odontologia; Fisioterapia; Educação Física; Psicologia; Enfermagem, Pós-Graduação *Strictu Sensu* em: Ecologia e Conservação; Ciências Farmacêuticas; Odontologia; Etnobiologia e Conservação da Natureza; Enfermagem; Saúde Pública; Psicologia da Saúde; e Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Física Escolar;
- **CCT** – Graduação em: Computação; Estatística; Engenharia Sanitária e Ambiental; Física; Química; Química Industrial e Matemática, Pós-Graduação *Strictu Sensu* em: Ciência e Tecnologia Ambiental; Ensino de Ciências e Educação Matemática; Química; Ciência e Tecnologia em Saúde; Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física; Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, e Pós-Graduação *Lato Sensu* em: Gestão Ambiental na Indústria; Educação Básica.

A escolha do CCBS/UEPB e do CCT/UEPB foi devido à grande importância para a saúde da população e com uma contribuição de imenso valor técnico e prático para os estudantes da instituição. Além de oferecer uma rede de atenção à saúde através das clínicas escola e laboratórios que compõem esses centros, uma vez que servem tanto a comunidade da UEPB como a sociedade em geral.

Além disso, atualmente esses dois Centros encontram-se em processo de solicitação do pedido de Licenças Ambientais para a regularização de suas atividades perante aos órgãos ambientais competentes.

Para a condução do presente trabalho, foram inicialmente contemplados todos os documentos protocolados na Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) do Estado da Paraíba, órgão licenciador na esfera estadual. Foi inicializado um processo e análise da documentação concernentes ao licenciamento do CCBS e CCT no dia 06 de junho de 06 2022.

Assim, com base em informações documentais e de observação obtidas e em dados colhidos nos dois centros para a elaboração para posterior submissão das documentações e projetos solicitados e contidos no checklist (em anexo) fornecidos pela SUDEMA, este trabalho

constitui-se como um relato de caso do andamento desse processo de licenciamento até o presente momento.

Atualmente o processo segue em trâmite, aguardando análise e visita *in loco* do órgão ambiental para verificação das informações prestados, e, por fim a aprovação do licenciamento de ambos os centros.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O processo do licenciamento Ambiental é dividido em etapas, constantes no art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, que vão desde a entrada do pedido ao órgão competente até sua finalização. Conforme esta resolução, as fases legais de competência do poder público e suas definições necessárias para obtenção da licença ambiental de um determinado empreendimento consistem em:

- I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Para ter a averiguação das licenças, o profissional habilitado deve submeter ao órgão ambiental competente os respectivos documentos necessários para processo de certidão do licenciamento ambiental, devendo ser protocolado junto ao ente federal, estadual ou municipal, de acordo com o empreendimento a ser licenciado, sabendo que para a liberação de uma licença definitiva, o processo passa por três fases legais. Frisa-se também que existe a Autorização Ambiental (AA), que nada mais é que uma licença simplificada ou em algumas situações isenções, para aqueles empreendimentos de baixo impacto ambiental, constantes nas resoluções dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos municípios sedes dos respectivos empreendimentos.

Por sua vez, a Universidade Estadual da Paraíba tem como finalidade ser uma instituição de referência no ensino, pesquisa e extensão de modo interdependente e comprometidos com a inovação, possibilitando uma maior e estreita interação com a sociedade, poderes públicos, setor produtivo e movimentos sociais, trazendo políticas públicas e disseminando conhecimentos e desenvolvimento sustentável, com ética, democracia e respeito à diversidade.

Além disso, pensando em se adequar as boas práticas ambientais e, conseqüentemente, aos preceitos da A3P, a UEPB vem buscando licenciar os Campus da instituição através do órgão ambiental estadual, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA). Em relação ao Campus I, Campina Grande, atualmente, a UEPB já está em processo de entrada nas licenças ambientais (Licença Prévia, Licença Instalação e Licença Operação) junto ao órgão.

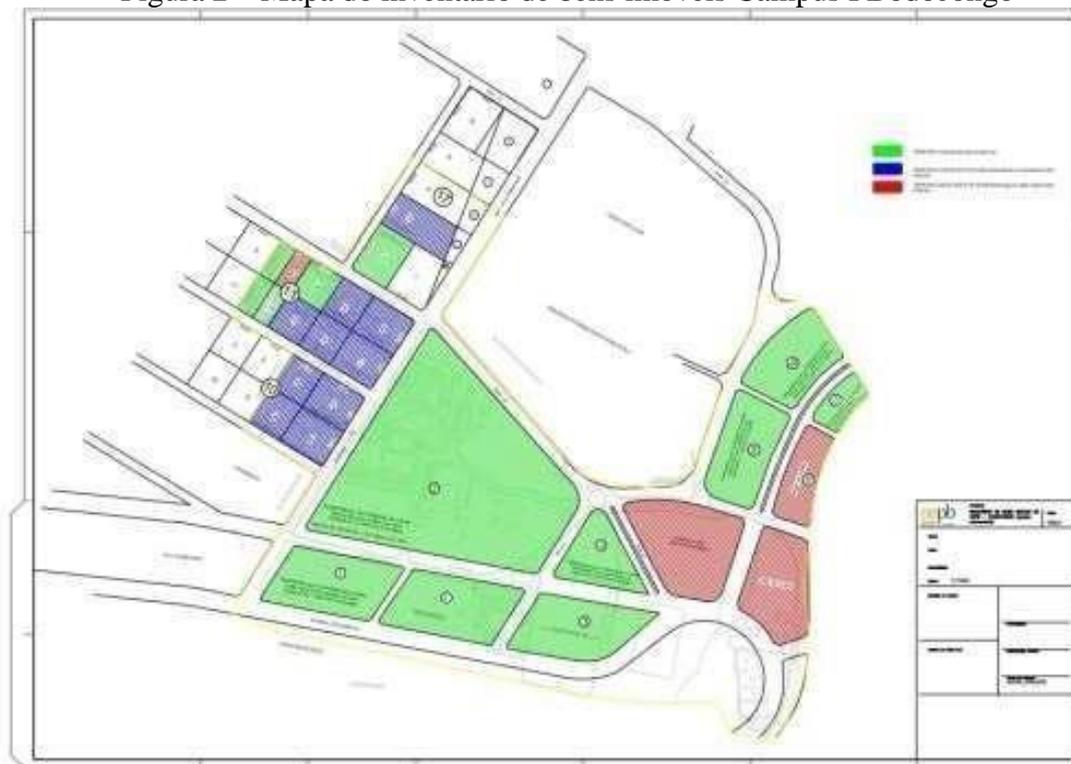
Assim, no âmbito da Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) através de sua equipe técnica, realizou-se todo o levantamento das documentações e projetos necessários e solicitados pela SUDEMA (Anexo A).

De início, foi verificada a situação em que o Campus I se encontra para compreender a problemática envolvida, após reuniões com a equipe da PROINFRA, teve-se acesso a toda a situação do campus no tocante as plantas de locação e georreferenciamento, bem como,

certificação de que parte da documentação necessária para o pedido de licença já havia sido reunida e repassada para dar prosseguimento a juntada de documentação. Ainda em reunião com a equipe da PROINFRA, detectou-se dificuldade em reunir alguns documentos.

A Figura 2 explicita detalhadamente o mapa do inventário de bens imóveis Campus I sobreposta sob o planialtimétrico cadastral.

Figura 2 – Mapa do inventário de bens imóveis Campus I Bodocongó



Fonte: PROINFRA/UEPB, 2022.

As regiões em destaque verde correspondem aos terrenos com escrituras públicas, dentre estes destacam-se como prontos para iniciar o processo de Licença Previa. Os setores em vermelho são terrenos sem decretos de desapropriação e sem escrituras públicas (estão sendo providenciadas junto a prefeitura e aos órgãos competentes) e possivelmente será escriturado após ação judicial.

Em cor azul, estão os lotes que representam terrenos que possuem decretos de desapropriação e ainda estão sem escrituração pública. O bloco de Educação Física tem escritura pública e a declaração de ocupação do solo que é referente a pista de atletismo.

Dentre esses fatores, o que impossibilita a execução das Licenças Ambientais dos demais centros do Campus I da UEPB, se dá devido a problemas burocráticos com as documentações exigidas para anexar no processo de LI. Assim a UEPB deu início ao processo dos centros CCBS e CCT, visando se tornar cada vez mais sustentável. Posteriormente, os demais centros irão ingressar em um segundo processo de LI ou até mesmo em uma ampliação desse que já se encontra em execução.

Por seu turno, a Licença de Instalação apenas necessita de uma explanação de como foi realizado o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), uma vez que já está construído. A licença de operação semelhante a LI, necessitando apenas da declaração do profissional responsável atestando que foi executado em conformidade com que foi apresentado.

Detalhado minuciosamente tudo que foi realizado, separou-se toda a documentação e atualização de georreferenciamento juntamente com um dossiê prosseguindo com o pedido das licenças que ocorreu no dia 06 de junho do corrente ano. O Quadro 1 apresenta as etapas do realizadas e não realizadas do processo de licenciamento ambiental dos centros.

Quadro 1 – etapas realizadas e não realizadas do processo de licenciamento do CCBS e CCT do Campus I, Campina Grande da UEPB

Etapas realizadas	Etapas não realizadas
<ul style="list-style-type: none"> • Visita a SUDEMA; • Checklist; • Anexar todas as documentações; • Boleto gerado pela UEPB; • Protocolo de entrada; • Protocolo enviado aos analistas e avaliado por eles; 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização da visita da equipe da SUDEMA aos centros; • Análise do espaço físico e comparação ao projeto encaminhado; • Estando compatível, o parecer técnico será favorável; • Encaminhar para o setor jurídico e emissão do parecer; • Direcionar ao setor de digitação para formulação da Licença; • Caso não seja favorável o parecer, será pontuado o motivo do parecer e será encaminhada as adequações para UEPB realizar; • Publicação em meio de comunicação de grande circulação e recebimento da licença.

De acordo com a documentação exigida, foi anexada conforme os trâmites legais estabelecem, contendo assim: Requerimento Padrão SUDEMA; Formulário de Cadastro de atividades; Memorial descritivo; Guia Recolhimento quitado; Certidões (faltando alguns setores da UEPB); Cópia de comprovação de Titularidade (faltando alguns setores); Responsabilidade técnica ART.S ou RRR.S); Mapas.

Sendo assim, após todo trâmite de início de abertura do processo, a instituição está no aguardo da vistoria por parte da SUDEMA, para realizar as devidas inspeções e seguir com o parecer protocolando a viabilidade dos centros e registrando suas respectivas licenças ambientais.

5 CONCLUSÃO

Constata-se que para atuar na área consultoria ambiental é essencial se atentar a legislação pertinente para fazer avaliações sobre a mesma e saber aplicá-la de maneira eficaz e coerente. Comprova-se também que o Engenheiro que pretende trilhar na consultoria ambiental deve ser adepto ao trabalho de campo, saber observar o espaço físico e analisar as problemáticas sociais e, ainda correlacionar os diferentes aspectos ambientais. Como também entender as mudanças territoriais e estabelecer conhecimentos multidisciplinares.

A partir de todo processo iniciado e protocolado, podemos perceber que a UEPB como instituição pública e comprometida com as leis e regras vigentes, está cada vez mais sustentável em seus projetos, e que progressivamente almeja se tornar referência como repartição pública de ensino com selo de sustentabilidade.

As documentações relacionadas aos CCBS e CCT estão totalmente legais e respeitam as normas, seguindo o checklist (anexo) e buscando atualizar e regularizar ambos os empreendimentos no que tange a questões burocráticas e exigências do Governo.

Sendo assim, apenas falta a aprovação final da SUDEMA, que irá realizar a visita técnica dentro dos próximos meses, reafirmando e comprovando a seriedade e comprometimento que a instituição demonstra a tudo que se refere ao patrimônio e ao meio ambiente, além de sua adequação a A3P.

6 REFERÊNCIAS

BITAR, O.Y.; ORTEGA, R.D. **Gestão Ambiental**. In: OLIVEIRA, A.M.S.; BRITO,S.N. (Eds.).

BRASIL. **Aderir ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P (A3P)**. Acesso em: < <https://www.gov.br/pt-br/servicos/agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p>> Data de acesso: 14 de junho de 2022.

BRASIL. Coordenação Geral de Vigilância Ambiental em Saúde (CGVAM). Memorando nº 727/CGVAM/SVS/ MS de 15/12/2004. Brasília: **Ministério da Saúde**; 2004.

DAMASCENO ES, SANTANA JÚNIOR HAA. **Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA): expressão e forma do movimento social contemporâneo**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas; São Luis; 2011.

IBAMA. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Licenciamento Ambiental**.2010.

KIRCHHOFF, D. **Avaliação de risco ambiental e o processo de licenciamento: o caso do gasoduto de distribuição gás brasileiro trecho São Carlos – Porto Ferreira**. 2004. 137p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Hidráulica e Sanitária) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

LAFETÁ, F. **Audiência Pública Ambiental: instrumento democrático do processo de licenciamento**, 2016.

LUCENA IG. Gestão ambiental empresarial e certificação ISO 14001: alcances e limites. In: Ribeiro H, organizador. **Olhares Geográficos: meio ambiente e saúde**. São Paulo: Senac; 2005. p. 105-113.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Ecosistema e saúde humana: alguns resultados da Avaliação Ecológica do Milênio**. Brasília: **OPAS**; 2005.

PADILHA, N. S. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental Brasileiro**. Elsevier, 2010.

PHILIPPI JA, MALHEIROSTF. **Saneamento e saúde pública: integrando homem e ambiente** (2005).

RODRIGUES, M. A. **Elementos de Direito Ambiental: parte geral (2 ed.)**. Saraiva, 2005.

SILVEIRA M. **A contribuição do setor saúde aos processos de licenciamento ambiental: primeiras aproximações** [dissertação]. Brasília: Universidade de Brasília; 2008.

SOARES WL, PORTO MF. **Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro.** 2010.

SOUZA, A. N., & JACOBI, P. R. Licenciamento Ambiental e ampliação da cidadania: o caso da hidrelétrica de Tijuco Alto. **Organ**, 2011.

ZHOURI A, LASCHEFSKI K, PEREIRA DB. Desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. In: Zhouri A, Laschefski K, Pereira DB, organizadores. A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Ed. **Autêntica**; 2005. p. 11-24.

ANEXOS

6.1 Anexo A – checklist da SUDEMA para o licenciamento ambiental de edificações

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia



RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade - Edificações

LICENÇA PRÉVIA

1. Requerimento padrão SUDEMA;
2. Cadastro da Atividade;
3. Guia de Recolhimento devidamente quitado;
4. Certidão da Prefeitura Municipal, no nome do requerente, expedida há, no máximo, 12 meses da data de abertura do processo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município;
5. Cópia de comprovação de titularidade (propriedade, posse ou cessão de uso) da área do empreendimento e carta de anuência do proprietário, com firma reconhecida, para áreas locadas, arrendadas e etc.;
6. Declaração de viabilidade de abastecimento d'água e esgotamento sanitário ou cópia da fatura atualizada de cobrança do serviço, emitida pela concessionária de água e esgoto, correspondente ao local do licenciamento pleiteado;
7. Memorial Descritivo contendo:
 - a) Descrição geral do empreendimento, com detalhamento da atividade;
 - b) Planta de locação e situação do empreendimento, georreferenciada, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno;
 - c) Informações sobre o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) de todos os profissionais envolvidos na elaboração de documentos técnicos;
9. Cópia de publicação do pedido de LP;
10. Outros documentos poderão ser solicitados mediante entendimento da SUDEMA, tais como: Comunidades Tradicionais e Manifestação da Superintendência do Patrimônio da União - SPU para os empreendimentos situados em área de domínio da União;
11. Cópia da solicitação da Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando couber;
12. Poderá ser solicitada anuência de órgãos gestores de Unidades de Conservação.

OBSERVAÇÕES:

- a. Poderão ser solicitados estudos ambientais específicos (EIA-RIMA, RCA, RAS, outros) mediante as características (porte, localização e potencial) do empreendimento, em complementação aos documentos apresentados. Para estes casos, será emitido Termo de Referência pela SUDEMA;
- b. Não serão aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre;
- c. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a sua concessão serão publicados de acordo com a Lei nº 10.650, de 16 de Abril de 2003;
- d. Para empreendimentos com feições espaciais de ponto será necessária apenas a coordenada geodésica ou geográfica atrelada ao sistema de referência DATUM SIRGAS 2000;
- e. Será exigida para cadastramento a documentação referente a identificação da pessoa física e jurídica e do seu representante legal ou preposto;
- f. A qualquer momento da análise, a SUDEMA poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário;
- g. Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência no ato de abertura do processo.

GOVERNO DA PARAÍBA



RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Atividade - Edificações

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Requerimento padrão SUDEMA;
2. Cadastro da Atividade;
3. Guia de Recolhimento devidamente quitado;
4. Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
5. Cópia da Licença Prévia;
6. Projeto Ambiental do empreendimento, contendo:
 - i) Memorial Descritivo;
 - ii) Projeto de Arquitetura contendo situação e localização, planta baixa, corte e fachada (01 cópia);
 - iii) Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (01 cópia), com Memorial de Cálculo, Cronograma de Manutenção e Teste de Absorção do Solo;
 - iv) Cronograma Físico;
 - v) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na legislação municipal específica, quando couber;
 - vi) Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) referente aos projetos e serviços contemplando todas as modalidades.
7. Cópia da Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando couber, e o projeto aprovado, indicando as áreas autorizadas, no momento da análise de supressão vegetal.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Requerimento padrão SUDEMA;
2. Cadastro da Atividade;
3. Guia de Recolhimento devidamente quitado;
4. Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
5. Cópia da Licença de Instalação anterior;
6. Cronograma Físico atualizado.

OBSERVAÇÕES:

- a. Caso o empreendimento não tenha licença prévia, o interessado deverá apresentar os documentos respectivos, além dos constantes nesta relação;
- b. Não serão aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre;
- c. Poderão ser solicitados estudos ambientais específicos (EIA-RIMA, RCA, RAS, outros) mediante as características (porte, localização e potencial) do empreendimento, em complementação aos documentos apresentados. Para estes casos, será emitido Termo de Referência pela SUDEMA;
- d. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a sua concessão serão publicados de acordo com a Lei nº 10.650, de 16 de Abril de 2003;
- e. Para empreendimentos com feições espaciais de ponto será necessária apenas a coordenada geodésica ou geográfica atrelada ao sistema de referência DATUM SIRGAS 2000;
- f. O prazo de validade da LI não poderá exceder 03 anos, de acordo com o Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de Dezembro de 2007;
- g. Será exigida para cadastramento a documentação referente a identificação da pessoa física e jurídica e do seu representante legal ou preposto;
- h. Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência no ato de abertura do processo.

GOVERNO DA PARAÍBA



RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Atividade - Edificações

LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Requerimento padrão SUDEMA;
2. Cadastro da Atividade;
3. Guia de Recolhimento devidamente quitado;
4. Cópia da Licença de Instalação;
5. Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, quando couber;
7. Plano de Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, com Responsabilidade Técnica, quando couber;
8. Declaração do profissional responsável pela obra informando que o empreendimento foi executado conforme apresentado.

OBSERVAÇÕES

- a. Caso o empreendimento não tenha sido licenciado na(s) fase(s) anterior (es), o interessado deverá apresentar os documentos respectivos, além dos constantes nesta relação;
- b. Não serão aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre;
- c. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a sua concessão serão publicados de acordo com a Lei nº 10.650, de 16 de Abril de 2003;
- d. Para empreendimentos com feições espaciais de ponto será necessária apenas a coordenada geodésica ou geográfica atrelada ao sistema de referência DATUM SIRGAS 2000;
- e. O prazo de validade da LO é de 02 anos para a primeira licença concedida, de acordo com o Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de Dezembro de 2007;
- f. Será exigida para cadastramento a documentação referente a identificação da pessoa física e jurídica e do seu representante legal ou preposto. Documentos individuais do requerente: Pessoa Física - CPF, comprovante de residência e cédula de identidade e declaração de investimento; Pessoa Jurídica - CNPJ, GFIP, documentos individuais do representante legal;
- g. Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência no ato de abertura do processo.

GOVERNO DA PARAÍBA